



PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a contratação de artistas locais na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais nacionais e regionais, financiados por recursos públicos no Município de São Gabriel da Palha.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a contratação de artistas locais para a apresentação de abertura de shows, principais sendo eles Nacionais ou Regionais em Festas de grande porte, apresentações musicais e culturais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais ou da terra, aqueles cuja seja de Naturalidade ou tenha residência fixa no Município de São Gabriel da Palha, sendo essencial e prioritário estar Inscrito/cadastrado na Secretaria de cultura do Município.

§ 2º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

Parágrafo único. O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da União, Estado e Município de São Gabriel da Palha.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 05 de junho de 2024.

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo estabelecer um mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical brasileira e, mais especificamente, para o artista regional, que tanta dificuldade encontra para expor o seu trabalho.

Os artistas locais ainda não consagrados, especialmente os que vivem longe dos grandes centros urbanos, encontram pouco ou nenhum espaço na mídia - cuja programação se apoia em interesses mais comerciais que artísticos ou culturais - e, por consequência, têm visibilidade restrita.

Destarte, a música local tende a não estimular os grandes investimentos das empresas que participam dos atuais mecanismos de financiamento, como a Lei Rouanet. Os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que tenham alcance nacional e reconhecimento público.

Ademais, nossa proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público da cultura, criando, para aqueles que dele se beneficiaram a contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram apartados da mesma oportunidade.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 05 de junho de 2024.

EDILSON CARLOS GONÇALVES

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003300320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 06/06/2024 13:14

Checksum: **18F79B1E22559B92C4BC68551C5EDABB4710FFDB1D2A987F9EFF52A5354DA21F**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.